



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 82/2025

Pregão Eletrônico nº 18/2025

Processo: 083/2025

Validade da Ata: 12 meses

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ 78.069.143/0001-47 localizada na rua Cantú, nº 180, centro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 006/2024 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 18/2025, homologado por Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, para o **Registro de preços visando a futura contratação de empresa para aquisição de mobiliários para atender as demandas da administração municipal de Altamira do Paraná, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 18/2025 para o **Registro de preços visando a futura contratação de empresa para aquisição de mobiliários para atender as demandas da administração municipal de Altamira do Paraná, conforme condições e especificação dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital deste Pregão Eletrônico.

1.3 Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

ITEM/LOTES – adjudicado para **SJS EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 48.462.984/0001-59, RUA: TOURO, Nº 118 – BAIRRO: JARDIM IRIRIU – CIDADE DE JOINVILLE – SC e TELEFONE (47) 3804-7783, comercial.06@sjsdobrasil.com.br, representado por MIRIAN ROSE DARCIN, brasileira, natural de Ibiporã/PR, nascida em 26/02/1970, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº.4906648-1 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

sob o nº 016.689.959-30, com CNH sob nº 04635617480 DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Touro, 118, Bairro Jardim Iririú, CEP 89.224-019, Joinville/SC., conforme quadro a seguir:

Lote	Descrição	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
40	Projeto Multimídia Distância Mínima Tela: 90 CM, Distância Máxima Tela: 10 M, Tipo Lâmpada: Uhe, Potência Lâmpada: 210 W, Voltagem: Bivolt V, Frequência: 50/60 HZ, Quantidade Entradas Vídeo: 2 UM, Tipo Zoom: Óptico, Potência Autôfalantes: 5 W, Quantidade Autôfalantes: 1 UM, Tipo: Teto E Mesa, Capacidade Conexão: Conexão: Rj45, Características Adicionais: Conexão Rj45, Hdmi, D-Sub15 Pin, Rca, Usb A E B, S, Luminosidade Mínima: 3.800 LM, Tipo Foco: Manual, Tipo Projeção: Frontal / Traseiro / Teto, Tipo Tecnologia: Rj45, Resolução Mínima: 1.280 X 800 DPI, Resolução: 1.280 X 800, Contraste Mínimo: 16.000, Tipo Controle: Remoto, Sem Fio	04	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00	12 Meses
	TOTAL			R\$ 6.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a partir de 30/06/2025 da data do orçamento estimado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.



4.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 30 dias corridos.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DOS FORNECEDOR

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pelo encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no ITEM 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.7 realizar as entregas do objeto de acordo com a necessidade da secretaria, com prazos estabelecidos conforme cronograma de serviços, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12 acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



10. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1 realizar a fiscalização da ata, através da servidora especialmente designada Sra. Sra. **Lena Lediana Siqueira** (Secretária de Administração) que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata dispostas no **art. 5º do Decreto n. 006/2024**.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado **Sra. Rafaela de Souza Vaz** que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata, conforme disposto no **art. Art. 6º do Decreto n. 006/2025**, publicado em 11/01/2024 e Portaria **439/2025**.

10.3 O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições, tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

10.10 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência de Altamira do Paraná as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.11 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.12 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2 As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

11.4 A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias no Exercício:

08.001.08.244.0022.2070 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
08.001.08.244.0022.2071 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
08.001.08.244.0022.2078 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD
08.001.08.244.0022.2223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.08.244.0024.1077 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.08.243.0023.2074 - ATIVIDADES OPERAC. DO FDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2224 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS
08.002.08.243.0033.2231 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO - ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.002.12.365.0011.1029 - REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES
05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
05.002.12.365.0033.2230 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO - EDUCAÇÃO
05.003.12.367.0013.2036 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.004.12.361.0009.2025 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0010.1029 - REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES
05.004.12.361.0084.2042 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
05.004.12.366.0075.2041 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
07.001.10.301.0033.2229 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO - SAÚDE
07.001.10.302.0019.2056 - ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
07.001.10.302.0019.2057 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
07.001.10.302.0020.1059 - AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
07.001.10.304.0021.2055 - AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
07.002.10.301.0021.1060 - AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
07.002.10.301.0021.2053 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
02.001.04.122.0068.2112 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
02.001.04.122.0069.2003 - COORDENAÇÃO, ASSESSORIA JURÍDICA E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
03.003.23.695.0032.2109 - ATIVIDADES, INCENTIVOS E APOIO À INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS
04.001.04.123.0005.2015 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE
09.001.20.606.0030.2104 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA



06.001.27.812.0018.2049 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
13.001.14.244.0007.2000 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DA MULHER
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

14.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.3 O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

14.3.1. O pagamento será efetuado com base no relatório definitivo e na nota fiscal devidamente atestada, em até 20 (vinte) dias, análise e aceite e/ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca Campina da Lagoa – Estado PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência do Município de Altamira do Paraná - <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

17.2 Os requisitos e execução deverão seguir o Termo de Referência que se deu a esta contratação.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Altamira do Paraná, 10 de outubro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

RAFAELA DE SOUZA VAZ
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SILVANO DA SILVA VAZ
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1-

2-